



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tutela Antecipada Antecedente

0001640-38.2023.5.05.0561

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2023

Valor da causa: R\$ 210.000,00

Partes:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: TRENATEC ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO: GRACIELLE RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO: POLICIA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO
TutAntAnt 0001640-38.2023.5.05.0561
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: TRENATEC ENGENHARIA EIRELI E OUTROS (1)

DECISÃO

TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de **Tutela Cautelar Antecedente** com pedido de liminar ajuizado pelo **Ministério Público do Trabalho** em face de **TRENATEC ENGENHARIA EIRELI** e **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, consoante fatos descrito na peça vestibular.

Disse o douto **Parquet** que foi instaurado procedimento investigativo perante o **Ministério Público do Trabalho**, sob o número **PP 000102.2023.05.005/1-96**, cujo relato informa que:

Funcionários trabalhando para empresa contratada pelo **município de Itamaraju** (TRENATEC ENGENHARIA), em diversas obras de pavimentação, reforma de diversos prédios públicos, e a maioria deles sem registro em carteira, sem uso deEPs, como diaristas e também servidores públicos da prefeitura municipal que também atuam nas obras licitadas onde deveriam atuar trabalhadores da empresa. Inclusive em obras realizadas com recursos federais, a exemplo de creches e a obra de revitalização da Lagoa do Jacaré. **O gestor municipal já responde no Ministério Público federal por ser acusado de ser sócio oculto da referida empresa.** A trenatec engenharia tem contratos na ordem de quase R\$ 50 milhões em Itamaraju e pouquíssimos funcionários registrados. **Inclusive um funcionárioda empresa morreu em Porto Seguro ao cair em uma máquina.**

Informou o **MPT** que uma equipe do **Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM** se dirigiu até o canteiro de obras do **calçadão da orla da**

Cidade de Porto Seguro - BA, onde foram encontrados sete trabalhadores, TRABALHANDO DE MANEIRA INFORMAL E PRECÁRIA, MEDIANTE A CONSTATAÇÃO DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES, em desconformidade com a NR18:

- Ausência de registro em CTPS;

- Ausência de fornecimento e utilização de utilização de EPIs;

- Ausência de medidas coletivas de proteção do trabalho, a exemplo de Programa de Gestão de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

- Ausência de realização de exames admissionais;

- Ausência de isolamento do perímetro da obra;

- Fornecimento inadequado de água, que é fornecida pelos vizinhos da obra;

- Trabalho a céu aberto sem proteção contra intempéries;

- Ausência de fardamentos;

- Fraude na contratação, mediante contrato de empreitada.

O MPT juntou as seguintes fotografias com a sua exordial:



Alegou que se constatou, naquela oportunidade, que se trata da mesma empresa apontada na denúncia transcrita acima, a qual realiza obras em diversas cidades da região, sempre nas mesmas condições e mediante irregularidades ambientais do trabalho.

Referente ao canteiro de obras visitado naquela data, fora determinado pelo MPT a autuação de novo procedimento, o qual é identificado sob o número **NF 000224.2023.05.005/7**.

Pela equipe foi apurado que já houve fiscalização desta mesma empresa em **agosto de 2022**, conforme relatório e autos de infração lavrados e acostados a exordial destes autos, aos quais não foi apresentada resposta, o que sugere ser uma conduta padrão e reiterada da empresa **E TOTAL NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO**, visto que se trata de obra contratada pelo ente público, a partir de procedimento licitatório (contrato anexo), sobre o qual há indícios de fraude, que será devidamente comunicada ao órgão ministerial com atribuição investigativa na matéria.

Carreou aos presentes autos o relatório da fiscalização realizada pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**, por meio de seus auditores fiscais, em **agosto de 2022**, em outra etapa da mesma obra fiscalizada na data de hoje, o qual retrata que a empresa acionada é contumaz na incorrência das irregularidades ora denunciadas pelo **MPT**, conforme **Auto de Infração de Id. d558c60**.

Asseverou o **MPT** que, diante da conduta reiterada de desrespeito às normas trabalhistas e às autoridades fiscalizatórias, a equipe interinstitucional notificou a **Empresa** e o **Município** para comparecimento em audiência, a fim de que fosse imediatamente regularizada a situação de informalidade dos trabalhadores e adotada as medidas ambientais de proteção do trabalho. Contudo, os réus quedaram-se inertes, sem sequer comparecerem ao ato designado.

Frisou o **Ministério Público** que o **Município de Porto Seguro** age em total negligência na fiscalização do contrato, tendo em vista que tem conhecimento de todas as irregularidades praticadas, já que havia no local **Assessor da Prefeitura** como encarregado de acompanhar a obra, **Sr. Jack Soares Chaves**, o qual, inclusive, assinou a notificação em nome da **Municipalidade**.

Pois bem. **Passo a decidir.**

Inicialmente, causa espanto a este Magistrado a presença de trabalhadores numa obra pública de construção civil do **Município de Porto Seguro - Bahia** sem utilização de qualquer equipamento de segurança e, ao revés, utilizando

sandálias modelo havaianas e roupas comuns, carregando bloquetes intertravados com as mãos, sem qualquer item mínimo de segurança que pudesse garantir a integridade física e psicológica de tais trabalhadores.

A Empresa **TRENATEC ENGENHARIA EIRELI** é a mesma que já foi flagrada outras vezes violando normas mínimas de saúde e higiene dos trabalhadores, a exemplo do **ano de 2022 no Município de Itamarajú - Bahia**, conforme **Relatório de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal (Id. af6336f)**, bem como no mesmo ano na **Passarela do Álcool em Porto Seguro - Bahia**, quando foram flagrados trabalhadores descalços, realizando o trabalho de calçamento de ruas, com a possibilidade iminente de ter traumas contundentes por quedas de inertes nos seus pés ou mesmo perfurar os pés com objetos existentes nas obras.

O pior é que o Município foi devidamente intimado da **situação estarrecedora**, na pessoa do Servidor Público **Jack Soares Chaves**, que acompanhava a realização da obra, conforme documento de **Id. 4fc5e2f**, sendo que nada fez, inclusive não apresentou os documentos requeridos pela fiscalização do trabalho e sequer compareceu para realização dos atos administrativos junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE** ou mesmo perante o **MPT**.

Essa mesma Empresa teve ainda um funcionário morto em Porto Seguro - Bahia, enquanto limpava a máquina de misturar concreto, sendo que um colega de trabalho ligou o aparelho sem saber que o homem estava dentro dele, sendo que tal fato aconteceu em 15/04/2023 e a vítima foi identificada como 'Noel Nascimento do Espírito Santo', de 28 anos, consoante se vê na notícia publicada no link abaixo transcrito:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/04/16/homem-morre-ao-limpar-maquina-de-misturar-cimento-no-interior-da-ba.ghtml>

Segundo o **Ilustre Professor Raimundo Simão de Melo**:

O mais fundamental direito do homem, consagrado em todas as declarações internacionais, é o direito à vida, suporte para existência e gozo dos demais direitos humanos. Mas esse direito, conforme assegura nossa *Constituição Federal no art. 225, requerer vida com qualidade e, para que o trabalhador tenha vida com qualidade, é necessário que se assegurem seus pilares básicos: trabalho decente e em condições seguras e salubres.*

(MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição.* 5.ed. São Paulo: LTr, 2013; p. 35).

Pelo relato dos **Órgãos de Fiscalização**, bem como pela denúncia do **Ministério Público do Trabalho**, a empresa contratada pelo **Poder Público** trata seus trabalhadores sem padrões mínimos civilizatórios, com graves violações a saúde, segurança e vida destes, tudo as vistas dos fiscais da **Município** e com a chancela autorizatória da **Gestão Pública**.

Uma lástima!

Diante do espargido, não poderia ser outra a decisão deste Juízo, senão a de **DEFERIR** o pedido de **tutela de urgência** do **Ministério Público do Trabalho** e **determinar** o que abaixo se segue:

1 - **Determino** ao **Município de Porto Seguro - Bahia** que realize a **PARALISAÇÃO DA OBRA** de calçamento da orla de Porto Seguro-BA, bem como de outras que estejam em andamento pela Empresa **TRENATEC ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 27.437.738/0001-77, bem como que se abstenha de iniar qualquer outra obra com a referida Empresa, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até que seja regularizado o meio ambiente do trabalho a partir da comprovação das seguintes medidas:

- Adoção de medidas coletivas de proteção do trabalho, a exemplo de Programa de Gestão de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- Realização de exames admissionais;
- Isolamento do perímetro da obra;
- Fornecimento adequado de água comprovadamente potável;
- Instalação de abrigo adequado para exercício do trabalho a céu aberto com a devida proteção contra intempéries;
- Fornecimento de fardamentos.

2 - **Determino** que o **Município de Porto Seguro - Bahia** proceda o bloqueio de 1% (um por cento) do valor contratual previsto, o que alcança o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) dos valores a serem repassados à Reclamada TRENATEC, em faturas e créditos da referida Empresa e que estejam em processo de pagamento pela Municipalidade, devendo depositar tal valor em juízo, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade e improbidade administrativa pelo Gestor Municipal, para garantir a execução do pedido final a ser formulado pelo MPT, tendo em vista a previsão de diversas obras em andamento e futuras, as quais não se tem estimativa da quantidade total de trabalhadores alocados.

3 - **Determino** a Secretaria da Vara que expeça ofícios ao **Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Estadual - MPE, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM - BA, e Polícia Federal**, remetendo cópia dos presentes autos, para que tomem conhecimento dos fatos expostos pelo **MPT** e possam adotar medidas que entendam adequadas à apuração da idoneidade do procedimento licitatório realizado pelo **Município de Porto Seguro - BA**.

4 - **Intimem-se** as partes, com urgência, por Oficial de Justiça, inclusive a Municipalidade, independente da notificação pelo sistema. **Intime-se** o MPT pelo sistema.

5 - **Cumpra-se. Nada mais.**

PORTO SEGURO/BA, 24 de novembro de 2023.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA - Juntado em: 24/11/2023 12:52:24 - 6e76d9c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23112022434798700000085939708?instancia=1>
Número do processo: 0001640-38.2023.5.05.0561
Número do documento: 23112022434798700000085939708